



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
Estado do Espírito Santo

**RESOLUÇÃO Nº 007/2004**

*Estabelece normas para uso de  
veículo automotor adquirido pela  
Câmara Municipal.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º** O veículo adquirido por este Poder deverá ser utilizado para atender aos serviços internos da Câmara Municipal, assim especificados:

- d) Utilizados pelo Presidente quando este estiver no desempenho das funções da Presidência estipulados no Regimento Interno;
- e) Para locomover funcionários e vereadores a cursos, simpósios, palestras e afins;
- f) Sempre que houver necessidade para realizar algum serviço referente à administração da Câmara.

**Art. 2º** Os serviços acima declinados deverão ser autorizados pela Presidência da Câmara Municipal, mediante requerimento protocolado na Secretaria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.

**Art. 3º** O indeferimento do requerimento a que se refere o artigo anterior caberá recurso, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante requerimento de recurso ao plenário da Câmara, que deverá ser votado na primeira sessão após o protocolo.

**Parágrafo único.** Se não houver sessão que possa ser votado em tempo o recurso prevalecerá à decisão da presidência.

**Art. 4º** Caso houver requerimentos para uso do veículo na mesma data prevalecerá, se não for possível realizar ambos os serviços, aquele que protocolar primeiro o pedido na secretaria da Câmara.

**Art. 5º** O Poder Legislativo criará cargo de motorista, em provimento comissionado, para poder locomover funcionários e vereadores.

**Parágrafo único.** Poderá a Presidência da Câmara utilizar o veículo sem o uso do motorista, se assim for mais conveniente aos serviços.



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
Estado do Espírito Santo

**Art. 6º** Não será permitido em hipótese alguma o uso do veículo para fins particulares e partidários eleitorais.

**Parágrafo único.** Caso for constatado tal irregularidade, esta deverá ser formulada em requerimento e dirigida ao plenário da Câmara, que verificado de fato o uso indevido, através de processo administrativo, deverá ser encaminhado ao Ministério Público para os fins específicos.

**Art. 7º** O veículo quando não estiver sendo utilizado deveser acomodado em local próprio e seguro, mantendo a Presidência o veículo assegurado.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala “Doutor Floriano Guilherme”, 14 de dezembro de 2004.

  
ARLINDO REPKE  
Presidente da Câmara Municipal